CONTRATO Nº 04/2020
PROCESSO Nº CT.1.000083/20-50

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA MIRACEU TURISMO LTDA EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **MIRACEU TURISMO LTDA EPP,** CNPJ Nº 11.634.235/0001-51, situada na Rua Sete de Setembro, 159, Centro/Norte, CEP: 64000-210, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **LUIZ MAMEDE DE CASTRO**, residente nesta cidade, Carteira de Identidade nº 68.638 SSP/PI, CPF nº 001.627.523-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo Licitatório – Pregão Presencial/SRP Nº 03/2019 e Ata de Registro de Preço nº 003/2019, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto 9.175/2009, que regulamenta o registro de preços no âmbito da Administração Municipal e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

a) **Passagem aérea** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

b) **Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A aquisição do objeto/execução do serviço ocorrerá por execução indireta, sob o regime empreitada por preço unitário, devendo ser realizado para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA ofertará o **Desconto por Tarifa**, a porcentagem correspondente a **1,2% (um vírgula dois por cento)** e receberá pelo fornecimento do objeto deste Contrato o valor estimado de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será efetuado, conforme demanda de viagens da Câmara Municipal de Teresina e após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
Ação: 2312- Capacitação e Recursos Humanos.
Fonte de Recursos da Câmara Municipal de Teresina: 100 – Recursos Ordinários(Tesouro).
Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00- Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com eficácia através da publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) com vigência até 31

de dezembro de 2020 e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o objeto inicial do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do (órgão ou entidade) para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.5 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

8.6 emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

8.7 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.8 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.9 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

9.4 manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

9.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

9.6 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

9.7 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o (órgão ou entidade), sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.8 reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da CMT, no Brasil;

9.9 entregar bilhete de passagem durante ou fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;

9.10 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.11 reembolsar à CMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.12 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

9.12.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

9.13 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do (órgão ou entidade);

9.14 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.15 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

9.16 comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

9.17 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.18 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

9.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2 Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

10.1.3 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

10.1.4A dissolução da sociedade;

10.1.5 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por

escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.6 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.1.7 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.1.8 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A empresa contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e legislação vigente, quais sejam:

I- Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

III- A persistência do atraso (injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Termo de Referência, neste Contrato e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- Sujeitará multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

V- A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

VII- Se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

IX- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

X- As sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo Nº CT.1.000083/20-50, o Edital do Pregão Presencial n° 03/2019 e a Ata de Registro de Preço nº 003/2019 da CMT e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei

Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, à assinatura deste Contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 13 de março de 2020.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

LUIZ MAMEDE DE CASTRO
MIRACEU TURISMO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: _____

CPF: 750 668 963 - 72

02. Nome: _____

CPF: 530.628.503-10

PORTARIA Nº 0128/2020 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear JOSÉLIA MARIA ALVES FERREIRA, Chefe da Seção de Relações Públicas da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0129/2020 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ANGÉLICA MARIA DE SOUSA LUSTOSA, Chefe do Serviço de Instalações Hidrosanitárias da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2019. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0130/2020-GPO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear ANA KELLY FERREIRA DA COSTA, Chefe do Serviço de Instalações Hidrosanitárias da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.204, de 15 de março de 2018. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0131/2020 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FABIANA ALMEIDA PEREIRA, Chefe do Serviço de Comutação Telefônica e Tarifação da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2019. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0132/2020-GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear ERIKA CONCEIÇÃO SILVA, Chefe do Serviço de Comutação Telefônica e Tarifação da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.204, de 15 de março de 2018. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 03 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0256/2020 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear ALÍPIO RIBEIRO DE PAIVA FILHO, Diretor de Finanças Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-I. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.204, de 15 de março de 2018. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de março de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 02 de março de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0257/2020 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MARIA DO AMPARO VELOSO DE AQUINO, Assessor da Presidência Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0258/2020 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCO JOSÉ SOARES ABREU, Assessor da Presidência Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.204, de 15 de março de 2018. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de fevereiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0259/2020 GPO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCISCO GOMES DA SILVA, Assessor da Presidência Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

PORTARIA Nº 0260/2020 GPO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e, ainda, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear JULIANA MATOS FERREIRA, Assessor da Presidência Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 5.204, de 15 de março de 2018. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2020. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 20 de fevereiro de 2020. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020. Referente ao Processo Administrativo CT.1.000083/20-50. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: MIRACEU TURISMO LTDA. CNPJ nº 11.634.235/0001-51. OBJETO: Fornecimento de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. DESCONTO SOBRE A TARIFA: 1,2% (um vírgula dois por cento). FONTE DE RECURSOS: Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política. Ação: 2312 - Capacitação e Recursos Humanos. Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 13de março de 2020. ASSINA pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: LUIZ MAMEDE DE CASTRO.